



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Sede: Rua Aécio de Féo Flora, 514 – Jd. Brasilândia

Estado de São Paulo – cep 17 900 000 – telefone – (018) 3823-1560

CNPJ – 08 483 709/0001-05

## CAPITULO I

### Da denominação, sede e fins

#### Seção I

#### Da denominação e sede

**Art. 1º.-** A Associação São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 25 de agosto de 2006, é uma entidade civil permanente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, personalidade jurídica e responsabilidade civil distintas dos seus associados, com sede foro no município de Dracena, estado de São Paulo, na Rua Aécio de Féo Flora, nº 514, inscrita no CNPJ sob o numero 08 483 709/0001-05.

#### Seção II

#### Dos fins

**Art. 2º.-** São fins da Associação:

A Associação tem por finalidade o atendimento através de respeitosa acolhida de qualquer cidadão que dela necessitar, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção, devendo para isso realizar:

- I. A defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes e suas famílias;
- II. Estimular a convivência e o fortalecimento de vínculos pessoais, familiares e comunitários valorizando as ações intergeracionais;
- III. Descobrir potencialidades e habilidades das crianças e adolescentes e canalizá-las para que possam alterar a qualidade de vida delas através de encaminhamentos e orientações;
- IV. Promover reflexões com os grupos atendidos e através de experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação,



aprendizagem, sociabilidade e proteção social, ampliar o universo informacional e estimular novas vivências à crianças e adolescentes atendidas e suas famílias.

Parágrafo Único – A Associação São Francisco de Assis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados, admissão, desligamento, direitos e deveres**

#### **Seção I**

##### **Dos Associados**

**Art. 3º.**- Os associados serão admitidos em numero ilimitado, sem distinção de qualquer natureza, sendo distribuídos em quatro categorias:

**FUNDADORES** – considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação;

**CONTRIBUINTES** – considerados sócios contribuintes os que se propõe a contribuir regularmente com taxas fixadas pela administração;

**HONORÁRIOS** – aqueles que se distinguem pelos benefícios relevantes prestados à Associação, a juízo da Administração;

**CORRESPONDENTES** – Os que residem fora da cidade de Dracena ou no estrangeiro e se correspondem com a Associação, prestando a sua colaboração financeira, moral e ou intelectual.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma, a classificação dos sócios em uma das categorias acima os isentará da taxa de contribuição mensal fixada pela Administração.

**Art. 4º.**- Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido , a não ser no caso e nas formas previstas no Estatuto.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e a qualidade de associado é intransmissível.

#### **Seção II**

*[Handwritten signatures]*



## Dos Direitos

**Art. 5º.-** São direitos dos sócios:

- I. votar e ser votado;
- II. apresentar sugestões por escrito compatíveis com as finalidades da Associação;
- III. exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV. usar de ampla defesa e do contraditório em procedimento disciplinar;
- V. convocar órgãos deliberativos.

## Seção III

### Dos deveres

**Art.6º.-** São deveres dos Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. dirigir-se com respeito, consideração e retidão aos associados;
- III. exercer com eficiência, direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV. acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- V. manter em dia, os encargos financeiros perante a Associação;

## CAPÍTULO III

### Das Fontes de Recursos

#### Da manutenção da Associação São Francisco de Assis

**Art. 7º.-** A Associação São Francisco de Assis será mantida através dos donativos dos associados e terceiros, promoções e eventos, contribuição mensal dos mantenedores, e convênios com órgãos municipal, estadual e federal.

## CAPITULO IV

### Dos Órgãos da Associação

#### Da Assembléia Geral



## Seção I

**Art. 8º.-** São órgãos da Associação São Francisco de Assis:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

**Art. 9º.-** A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos membros, reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada gestão administrativa para apreciação de relatórios e homologação do balanço e, extraordinariamente, sendo convocada com antecedência mínima de 05 dias com a publicação de edital de convocação na imprensa local;

§1º.- A Assembléia Geral é soberana para tratar de todos os assuntos apresentados pelos órgãos da Associação, e será instalada se presente pelo menos 1/3 dos associados;

§2º.- Não atingido o quórum para a instalação, haverá tolerância de 30 (trinta) minutos, que decorridos, instalar-se-á com qualquer número.

§3º.- A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente por qualquer órgão da Associação e por 1/5 (um quinto) dos associados;

§4º.- As deliberações da Assembléia Geral serão por maioria simples, salvo se versar sobre destituição de administradores, alterações estatutárias e destinação de patrimônio remanescente em caso de dissolução, caso em que se deliberará por maioria absoluta, nos dois primeiros casos e por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do último.

**Art. 10º.-** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o Estatuto e aprovar Regimento Interno;
- III. estabelecer os critérios de eleição da Diretoria;
- IV. punir os associados;
- V. autorizar compra, venda ou permuta de bem imóvel;
- VI. autorizar a oneração de bem imóvel;
- VII. eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- VIII. resolver os casos omissos no estatuto. 20?



§1º.- Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 11.-** A Administração da Associação São Francisco de Assis será exercida por uma Diretoria composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 3 anos, permitida uma recondução, até 31 de agosto.

**Art. 12.-** São atribuições da Diretoria

- I. executar e fazer cumprir as normas estatutárias velando pelo alcance das finalidades da Associação;
- II. nomear comissões de associados ou não, ou designar pessoas com ou sem remuneração para a realização de serviços em prol da Associação;
- III. autorizar despesas necessárias;
- IV. expedir notificações;
- V. organizar eventos em benefício da Associação;
- VI. aprovar o orçamento da Associação, elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VII. elaborar o programa anual de trabalho e executá-lo e apresentar relatório anual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;

**Art. 13.-** A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, em data e horário a ser fixado, cuja convocação se dará no prazo com antecedência mínima de 24 horas, podendo deliberar com a presença de pelo menos 4 membros, sempre por maioria de votos tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate;



Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á em caráter extraordinário mediante a convocação do Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 14.-** Faltado o Presidente e o Vice-Presidente, a reunião será transferida para outra oportunidade;

§1º - Faltado ambos os Secretários serão anotadas as deliberações por quaisquer dos presentes indicados pelo Presidente a fim de serem lançadas em ata.

§2º. A falta de qualquer dos membros da Diretoria a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justo motivo, acarretará a perda do cargo, com eleição de outro associado para ocupá-lo, salvo se faltar menos de 30 dias para o término da gestão;

**Art. 15.-** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação São Francisco de Assis ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Autorizar despesas necessárias ao funcionamento diário da Associação dando ciência à Diretoria;
- III. Organizar juntamente com o 1º Tesoureiro o orçamento anual, visar cheques e documentos mercantis e movimentar a conta bancária;
- IV. Executar as deliberações da Associação com providências para o seu cumprimento;
- V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Contratar, demitir, advertir, suspender, conceder licença a empregados e/ou estagiários;

Parágrafo Único – Na falta do Presidente e/ou do 1º Secretário, a competência para visar documentos de que trata o Inciso III, será do Vice Presidente e do 2º Tesoureiro, respectivamente.

**Art. 16.-** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado, substituí-lo no caso de impedimento ou sucedê-lo, no de vaga.



**Art. 17.-** Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado o 1º Secretário ao exercício da Presidência.

Parágrafo Único – Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição 15 dias depois de aberta a última vaga, salvo se faltar trinta dias para o término da gestão, caso em que, o 1º Secretário completará o período de seus antecessores.

**Art. 18.-** Compete ao 1º Secretário:

- I. organizar a pauta para as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. lavrar, ler e assinar as atas em conjunto com os demais;
- III. incumbir-se das correspondências e informar sobre requerimentos, convites, notificações e outras correspondências e publicização das ações;
- IV. elaborar os relatórios de atividades da Associação;
- V. dar ciência aos associados sobre os assuntos da secretaria.

**Art. 19.-** Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário sempre que por ele convocado e substituí-lo no caso de impedimento ou sucedê-lo, no de vaga.

**Art.20.-** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. receber as receitas ordinárias e extraordinárias da Associação São Francisco de Assis assinando os respectivos recibos ou declarações, quando for o caso;
- II. zelar por todos os valores que estiverem sob a sua guarda;
- III. providenciar todos os pagamentos autorizados com o “pague-se” do Presidente, da Assembléia Geral ou de quem de direito;
- IV. visar com o Presidente os cheques e outros documentos de caráter mercantil;
- V. organizar com o Presidente o orçamento da Associação;
- VI. apresentar relatórios sobre os negócios e despesas da Associação, quando requerido e, apresentar trimestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

**Art. 21.-** Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º tesoureiro, sempre que por ele convocado, substituí-lo no caso de impedimento e sucedê-lo, no caso de vaga.

*FA*      *FE*      *Sup*



### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 22.-** O Conselho Fiscal será composto de três membros e dois suplentes, eleitos ao mesmo tempo que os da Diretoria, para igual período.

**Art. 23.-** Compete ao Conselho Fiscal:

I. inspecionar e aprovar as contas da Associação, examinando livros, documentos relativos a receitas e despesas, apontando eventual irregularidade;

II. conferir e rubricar os balanços e relatórios apresentados pelo 1º Tesoureiro, acrescentando-lhe, em apenso, os apontamentos que julgue necessários;

III. notificar o Presidente da Diretoria sobre eventual irregularidade;

IV. encaminhar à Assembléia Geral pedido de apuração de eventual irregularidade;

V. ter em dia, e devidamente lançada a escrituração da Associação, apresentando bimestralmente o respectivo balancete, franqueando-o à Diretoria;

VI. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres.

### CAPITULO V

#### Das infrações, sanções e procedimentos disciplinares

##### Seção I

#### Das Infrações

**Art. 24-** Constitui infração disciplinar:

I. descumprir os deveres de associado;

II. prática de crimes infamantes;

III. tornar-se moralmente inidôneo para a condição de associado;

IV. manter conduta incompatível com a associação;

V. incidir em erros reiterados que evidencie incapacidade para o desempenho das atribuições;

*[Handwritten signatures]*



- VI. locupletar-se de qualquer forma, à custa do patrimônio da associação;
- VII. recusar-se, sem justo motivo a prestar contas;
- VIII. reter abusivamente documentos, bens móveis ou valores da associação,

Parágrafo Único – Inclui-se na conduta incompatível:

- I. Prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;
- II. Incontinência pública;
- III. Embriaguez ou toxicomania habituais.

## Seção II

### Das Sanções

**Art. 25.-** As infrações disciplinares serão cumpridas com as seguintes sanções:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

**Art. 26.-** A advertência escrita é aplicável em caso de descumprimento de deveres de associado, de forma reservada e independe de procedimento disciplinar, cabendo ao Presidente aplicá-la;

§1º A advertência escrita conterà a devida fundamentação e será assinada por duas testemunhas presentes ao ato, sob pena de nulidade;

§2º Se o infrator for o Presidente da Diretoria, caberá ao Vice-Presidente adverti-lo.

**Art. 27 .-** A suspensão é aplicável nos casos de:

- I. infrações definidas nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 24;
- II. Aplicação, por três vezes, de advertência escrita.

§ 1º A suspensão acarreta ao associado a interdição dos seus direitos pelo prazo de 30 dias a 12 meses;



§ 2º Nos casos dos incisos VII e VIII a suspensão perdurará até que o associado preste contas ou devolva documentos, bens móveis ou valores da associação.

**Art. 28.-** A exclusão é aplicável nos casos de:

- I. Aplicação, por três vezes, de suspensão;
- II. infrações definidas nos incisos I, III e IV do art. 24.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão do associado garantindo e este, amplo direito de defesa, nos moldes do artigo 57, parágrafo Único e artigo 58 do Código Civil.

**Art.29.-**Para a aplicação das sanções disciplinares de suspensão e exclusão, observar-se-á o procedimento disciplinar, sob pena de nulidade.

**Art. 30.-**Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:

- I. falta cometida por relevante valor social ou altruístico;
- II. ausência de punição disciplinar anterior;
- III. exercício assíduo e eficiente de cargo em órgão da associação;
- IV. prestação de relevantes serviços à comunidade ou à causa pública.

Parágrafo Único – Os antecedentes do associado, as atenuantes, o grau de culpa, as circunstâncias da infração são considerados para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão.

**Art. 31.-** A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 3 (três) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

### Seção III

#### Do procedimento disciplinar

**Art. 32.-** O processo disciplinar instaura-se mediante a representação escrita por qualquer associado, autoridade ou pessoa interessada, vedado o anonimato;



Parágrafo Único – O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, só tendo acesso às informações as partes interessadas.

**Art. 33.-** Recebida a representação, o Presidente da Diretoria deve designar relator a quem compete a instrução do procedimento disciplinar, o oferecimento de parecer preliminar; as diligências que entender necessárias e autorizar prorrogação de prazo se achar justo motivo;

**Art.34.-** Compete ao relator determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos ou do representado para a defesa preliminar e a realização de diligências que entender necessárias.

§1º Oferecida a defesa preliminar que deverá ser acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, se for o caso, será proferido o despacho saneador e designada a oitiva dos interessados, do representado e das testemunhas;

§ 2º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de quinze dias para a apresentação das razões finais pelo interessado e pelo representado;

§ 3º Extinto o prazo, o Relator emitirá parecer;

**Art. 35.-** Da decisão, da sanção de suspensão ou exclusão, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral se assim entender necessário a Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 36.-** As disposições estatutárias poderão ser alteradas, sem prejuízo dos objetivos fundamentais da Associação São Francisco de Assis, por deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 37.-** A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a seus associados, diretores e conselheiros, benfeitores ou



equivalentes e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

**Art. 38.-** Dissolvida a Associação São Francisco de Assis, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a instituição congênere com personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo e que esteja registrada no Conselho Municipal e Conselho Nacional de Assistência Social;

**Art. 39.-** A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e princípios.

**Art. 40.-** Este estatuto, entrará em vigor na data do seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 04 de junho de 2012

*Cina Angélica Lopes Lucira*  
1º Secretário

*Juliano*  
Presidente

DEPARTAMENTO  
DE DRACENA

*José Vialle*  
Advogado – OAB/SP nº 63 407

Advogado – OAB/SP nº 63 407

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE  
DRACENA  
Protocolo Nº: PJ 002829  
LV. 5, Av. 4, Reg. No 613, MF. 606,  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
Dracena, 1/07/2012  
CINA BASSO GOMES  
ESCREVENTE  
OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS DE  
COMARCA DE DRACENA - SP  
Cina Basso Gomes  
ESCREVENTE

TABELA DE NOTAS CANCELADAS  
DRACENA  
RODRIGO SCHEIN TABELÃO  
R. Frederico Weiss 151 - Centro - Dracena/SP - CEP 13900-000  
Fone: (13) 3021-2011 / 3021-4189 - www.tabela.com.br  
Encoberto por assinatura SEM valor. Atty Firmado por: TÁBIA  
KRISTIAN MARGHEI POLIBONDI 45625, ANA ANGÉLICA LOPES  
MONTENAI 26771, JOSÉ VIALI FERRAZ 181, DRACENA  
Dracena, 25 de junho de 2012. Em 100% de verdade.  
ALEXANDRA RAMOS REGGIANI 57356  
Loteado Seguradora SUTAGOS S/A 57356

*Alessandra Ramos Reggiani*  
Escrivente

